



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 229

Disponibilização: 16/12/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Turma Recursal - SJDF

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 229

Disponibilização: 16/12/2021

Turma Recursal - SJDF



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA 3/2021

Dispõe sobre os procedimentos da sessão de julgamento virtual das Turmas Recursais dos JEFs da SJDF e ratifica a sessão não presencial com suporte de vídeo pela plataforma Microsoft Teams durante o regime do Plantão Extraordinário.

O Juiz Federal **Carlos Eduardo Castro Martins**, Coordenador das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais no uso de suas atribuições previstas no art. 43, parágrafo único, da Resolução Presi 33/2021, bem como o quanto disposto no 41, XVII, da Lei nº 5.010/1966, e após consulta aos Excelentíssimos Senhores Juízes Federais em atividade nos Colegiados,

CONSIDERANDO:

- a) o art. 5º, LXXVIII da CF/1988 que assegura, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
- b) o art. 1º, § 1º, da Lei 11.419/2006 – Lei de Informatização do Processo Judicial –, que assegura o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, em qualquer grau de jurisdição;
- c) o art. 193 do CPC, que dispõe que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- d) a Emenda Regimental 2 do RITRF1, que inclui a possibilidade de julgamento em ambiente eletrônico dos processos e procedimentos e define que ato da Presidência regulamentará os procedimentos a serem adotados para implementação do julgamento virtual;
- e) os arts. 68 a 74 da Resolução Presi 33/2021 - Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais e Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência - disciplinam os procedimentos da sessão virtual de julgamento;
- f) que a situação no Brasil e no mundo avança de modo crítico com relação aos riscos do coronavírus, causador da COVID-19, já caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia;
- g) a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;
- h) a Resolução CNJ 313, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à Justiça neste período emergencial, enunciando no art. 2º, § 1º, inc. II, que entre os serviços mínimos essenciais encontra-se o de manutenção dos serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos, no art. 2º, § 2º, que a chefia dos serviços e atividades essenciais deve organizar metodologia de prestação de serviços prioritariamente em regime de trabalho remoto, e no art. 6º que os tribunais podem disciplinar a realização de sessões virtuais;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a sessão virtual de julgamento para os processos judiciais eletrônicos

do PJe no âmbito das Turmas Recursais do Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Art. 2º Poderão ser objeto da sessão virtual de julgamento no PJe processos de competência originária e recursal.

Parágrafo único. A data de início da sessão virtual de julgamento definirá a composição do órgão julgador.

Art. 3º As sessões virtuais de julgamento contemplarão as seguintes etapas:

I – inclusão dos processos na pauta de julgamento da sessão virtual no PJe;

II – fechamento da pauta de julgamento e expedição eletrônica de intimação às partes nos respectivos processos eletrônicos;

III – inclusão do voto pelo Relator até a véspera da data de início da sessão e a respectiva disponibilização para apreciação pelos demais membros da Turma Recursal;

IV – fechamento da sessão virtual de julgamento, na data e na hora agendadas por cada Presidente de Turma Recursal;

V – proclamação do resultado e emissão da certidão de julgamento no respectivo processo eletrônico e registro das movimentações;

VI – assinatura do inteiro teor do acórdão e intimação das partes no respectivo processo eletrônico.

§ 1º As partes serão intimadas pelo sistema PJe das pautas das sessões virtuais, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da realização do termo inicial da sessão.

§ 2º Os prazos de duração das sessões virtuais de julgamento serão definidos pelo Presidente da Turma Recursal quando da publicação das pautas de julgamento, com duração mínima de 5 (cinco) dias úteis e máxima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 4º Compete ao Presidente da Turma Recursal designar as datas das sessões virtuais, as quais poderão ser realizadas de forma simultânea com as presenciais.

Art. 5º As pautas serão organizadas pelos secretários de sessão e pelas assessorias dos relatores com aprovação do respectivo Presidente da Turma Recursal.

§ 1º É facultado ao relator do processo retirá-lo de pauta até o fechamento da sessão virtual de julgamento.

§ 2º Serão adiados os processos que não tiverem os votos incluídos no prazo do art. 3º, III para a próxima sessão pelo secretário da sessão, cuja relação de processos deverá ser encaminhada à Secretária Única das Turmas Recursais pela assessoria de cada Relator até o primeiro dia útil seguinte ao término da sessão.

§ 3º Serão retirados de pauta pelo secretário da sessão os processos que não tiverem os votos incluídos no prazo do art. 3º, III.

Art. 6º Não serão incluídos na sessão virtual de julgamento do PJe ou dela serão excluídos os processos destacados por um ou mais Relatores para julgamento presencial, a qualquer tempo, enquanto não encerrada a sessão.

§ 1º O requerimento de sustentação oral formulado pelas partes ou pelo Ministério Público Federal implicará no adiamento do julgamento para a primeira sessão presencial seguinte com suporte de vídeo, ressalvada decisão diversa a ser adotada pelo Relator.

I- a sustentação oral deverá ser apresentada por meio de peticionamento eletrônico nos autos até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia do início da sessão virtual de julgamento;

II – envio obrigatório de e-mail à Secretaria Única das Turmas Recursais (trdf@trfl.jus.br) para fins de agendamento e orientações acerca do acesso ao ambiente virtual da sessão presencial com suporte vídeo.

Art. 7º Nas sessões virtuais de julgamento do PJe, os magistrados votarão nos processos

utilizando exclusivamente as opções do sistema e, em caso de discordância ou concordância parcial com o relator, declararão seu voto no próprio sistema.

§ 1º Considerar-se-á que acompanhou o relator o magistrado que não se pronunciar no prazo de duração da sessão virtual de julgamento.

§ 2º Até a data de encerramento da sessão virtual, os processos que tiverem concordância parcial ou discordância, bem assim declaração de impedimento, necessariamente deverão ter as manifestações de todos os magistrados integrantes do órgão julgador, caso contrário, ficarão automaticamente adiados para a próxima sessão.

Art. 8º As sessões presenciais serão realizadas com suporte de vídeo, viabilizando-se a participação dos advogados, dos procuradores, do representante do Ministério Público Federal, dos defensores públicos, das partes e do público em geral por meio da plataforma Microsoft Teams.

§ 1º Os advogados, inclusive advogados públicos, e o representante do Ministério Público Federal poderão realizar sustentação oral nas hipóteses especificadas pela lei e pelo Regimento Interno, devendo, para tanto, solicitarem inscrição exclusivamente por intermédio do e-mail trdf@trfl.jus.br até o dia anterior da sessão de julgamento.

I - o pedido de inscrição para sustentação oral deverá constar os seguintes dados: nome, OAB (se advogado) e endereço eletrônico de correspondência (e-mail) do advogado ou do representante do Ministério Público Federal que irá sustentar, número do processo, nome do(a) Relator(a) e nome da parte que representa;

II - o hiperlink de acesso à sessão de julgamento será enviado para o e-mail informado pelo advogado ou pelo representante do Ministério Público Federal, cujo acesso não está condicionado à obtenção da ferramenta Microsoft Teams, pois a participação será viabilizada mediante acesso pela web.

§ 2º As partes e seus advogados, bem como o público em geral, poderão assistir às Sessões de Julgamento, a partir das 15h do dia da sessão de julgamento por meio do sítio da rede mundial de computadores <https://portal.trfl.jus.br/sjdf/>, no qual deverão ser acessados os itens de pesquisa “Processual” e, em seguida, “Sessão de Julgamento – Turma Recursal”, local em que estará disponível o link, ou, ainda, diretamente pelo endereço eletrônico <https://portal.trfl.jus.br/sjdf/processual/sessao-de-julgamento-turma-recursal/sessao-de-julgamento-turma-recursal.htm>.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.

Juiz Federal **CARLOS EDUARDO CASTRO MARTINS**
Coordenador das Turmas Recursais dos Juizados Especiais
Federais da Seção Judiciária Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Castro Martins, Juiz Federal - Coordenador das Turmas Recursais**, em 15/12/2021, às 08:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trfl.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14659624** e o código CRC **4FD505B7**.